

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2132/78

INTERESSADO; MARCOS HARUKI YANO

ASSUNTO : Queixa contra irregularidades no Colégio Técnico de Vila Mariana, Capital

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 196/79 - CESG - APROVADO EM 21/02/79

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Marcos Haruki Yano, RG nº 7.458.570, apresentou, em 23/8/78, queixa junto à 13ª Delegacia de Ensino da Capital, a respeito de irregularidades no Colégio Técnico de Vila Mariana, estabelecido à rua Sena Madureira, nº 34, nesta Capital.

Diante disto, a Delegacia de Ensino determinou que o Supervisor Pedagógico realizasse visita ao endereço citado, com o fim de averiguar a real situação dos cursos ali ministrados. O relatório do Supervisor Pedagógico indica que os cursos estão funcionando sem autorização e que são numerosas as queixas de alunos contra a má qualidade dos trabalhos realizados.

2. APRECIÇÃO:

Ainda que já estejam aprovados o Regimento escolar e os Planos de Curso Supletivo do Colégio Técnico de Vila Mariana (Parecer CEE nº 1611/78), a escola somente poderia ministrar os cursos após autorização de funcionamento pela Secretaria da Educação. Existe, pois, uma situação irregular, prejudicial ao normal desenvolvimento da vida escolar dos alunos.

Diz o artigo 12 da Deliberação CEE nº 18/78:

"Art. 12 - O Secretário de Estado da Educação, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, poderá determinar correição em estabelecimento de ensino, se constatadas irregularidades de natureza grave, designando elemento ou comissão especial para este fim."

O relatório do Supervisor Pedagógico contém proposta de correição nos termos do art. 12 da Deliberação CEE nº 18/78, uma vez que as irregularidades constatadas justificam a medida.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, autoriza-se, nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE nº 18/78, a Secretaria da Educação a realizar correição no Colégio Técnico de Vila Mariana, situado à Rua Sena Madureira, nº 34, Capital, à vista das irregularidades apontadas no Processo CEE nº 2132/78.

CESG, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi , Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de fevereiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente